



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 795/2005**

**INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO – FRENTE DE TRABALHO, DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NEY KUASNE** – Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia – MS, faz saber que em sessão realizada na Câmara Municipal foi aprovada e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – Frente de Trabalho, do Município de Coronel Sapucaia – MS, para o exercício de 2006, com objetivo de minimizar os efeitos do desemprego e melhorar as condições de acesso do trabalhador no mercado de trabalho.

**Parágrafo Único** – O Programa ora criado terá contratação temporária e será coordenado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e mantido com verbas orçamentárias próprias.

**Art. 2º** - O Programa compreenderá o fornecimento, por parte da autoridade competente, de palestras e/ou cursos profissionalizantes integrados a atividade prática a serem realizados pelos trabalhadores bolsistas em prol da municipalidade em suas diversas Secretarias.

§ 1º - Ficarão a cargo da Secretaria Especial de Ação Comunitária, o cadastramento dos candidatos à bolsa, de que trata esta lei.

§ 2º - O Programa deverá manter instrutores, no sentido de desenvolver as atividades teóricas e práticas concomitantemente.

§ 3º - O trabalhador que fizer jus à bolsa não poderá faltar às atividades, sob pena de perdê-la, salvo por motivo de doença comprovada por atestado médico.

§ 4º - A supervisão dos trabalhos desenvolvidos pela Frente de Trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infra-Estrutura.

**Art. 3º** - O presente Programa oferecerá ao trabalhador desempregado treinamento prático, com duração de até 06 (Seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ministrados por órgãos municipais, incluindo-se atividades como os serviços considerados essenciais de limpeza pública, capinação, desobstrução de caixas de coleta, pintura de guias, pintores, eletricitista, poda e serviços de jardinagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – O Programa poderá ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal com outras turmas, nos exercícios de 2007 e 2008.

**Art. 4º** – Os trabalhadores que freqüentarem os treinamentos farão jus, mensalmente, a uma bolsa que será constituída por:

- I – Auxílio pecuniário, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente
- II – uma cesta básica do Programa DIAL;
- III – seguro contra acidente de trabalho.

**Art. 5º** – A seleção será feita com base em critérios sociais identificados no ato da inscrição e são condições para participar do Programa:

- I – comprovar a situação de desemprego;
- II – comprovar residência no município de Coronel Sapucaia – MS, de no mínimo 01 (Um) ano;
- III – Fazer parte da parcela da população, homens e mulheres, chefes de família, considerado como mão-de-obra não qualificada;
- IV – idade superior a 18 anos;
- V – apresentar documentação completa: RG, CPF, conta de água e luz, certidões de nascimento dos filhos e título eleitoral.

**Parágrafo Único** – Em caso do número de inscritos exceder ao número de vagas dar-se-á preferência:

- I – às famílias com maior número de crianças menores de 14 (catorze);
- II – maior tempo de desemprego;
- III – chefes de família mais idosos.

**Art. 6º** – Serão concedidas, no máximo, 70 (Setenta) bolsas, por turma, com duração de até 06 (Seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** – A concessão das bolsas, de que trata esta lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

**Art. 7º** – O Programa prevê a realização de palestras educativas e cursos de alfabetização e profissionalizantes.

**Parágrafo Único** – A permanência dos bolsistas no Programa é de 06 (Seis) meses, prorrogáveis por igual período, com atividades correspondentes a cinco dias por semana e seis horas por dia, sendo que um desses dias fica destinado à participação obrigatória em cursos de qualificação profissional e palestras educativas.

**Art. 8º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 13 de dezembro de 2005.

**NEY KUASNE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada,  
Publicada por,  
Afixação em 13.12.2005.